



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE **REFERÊNCIA**

*Contratação de plataforma de orquestração e gerenciamento de contêineres –
RED HAT OpenShift*

JANEIRO

2026



STIC
MPRJ

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

Av. Marechal Câmara, nº 370, 5º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2550-7331
E-mail: stic@mprj.mp.br

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
3.	OBJETO	4
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI.....	4
5.	DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.....	5
6.	MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS	5
7.	DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:	6
8.	FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO	7
9.	DO SUPORTE TÉCNICO PARA O LICENCIAMENTO	8
10.	NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO	8
11.	LOCALIDADE DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
12.	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10
13.	RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	13
14.	RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	13
15.	DA VIGÊNCIA	16
16.	DO REAJUSTE	17
17.	DA GARANTIA CONTRATUAL	18
18.	DA SUBCONTRATAÇÃO	18
19.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	18
20.	PRAZOS.....	19
21.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
22.	SELEÇÃO DE FORNECEDOR.....	21
23.	DA PROPOSTA DE PREÇOS	21
24.	DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	22
25.	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	22
26.	DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS	22
27.	DO CONTRATO	23
28.	DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	24
29.	EQUIPE DE ELABORAÇÃO	25
30.	APROVAÇÃO	25

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência destina-se à contratação de sociedade empresária especializada na subscrição do sistema operacional Red Hat para datacenter virtualizado, do servidor de aplicações JBoss Enterprise e do servidor de aplicação Red Hat OpenShift, todos com suporte técnico e atualização de versões pelo período de 36 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência objetiva subsidiar a contratação de sociedade empresária especializada no fornecimento de subscrições do sistema operacional Red Hat para datacenter virtualizado, servidor de aplicações JBoss Enterprise e servidor de aplicação Red Hat OpenShift, com suporte técnico e atualização de versões, pelo período de 36 meses (trinta de seis meses).

Atualmente, grande parte dos processos de negócio do Ministério Público do Rio de Janeiro são sustentados através do ambiente de tecnologia da informação, esse que é composto por diversas aplicações críticas hospedadas em sistemas operacionais distintos. Tais aplicações são suportadas por sistemas operacionais baseados na plataforma Red Hat Enterprise Linux e pelo serviço de aplicações Red Hat JBoss EAP, como por exemplo, o Portal Institucional, o MGP, os sistemas do RH, MCA, SINALID, MP em Mapas e integrações com TJRJ e PCERJ, entre outros.

Nesse contexto, desde 2012, o Ministério Público do Rio de Janeiro utiliza os produtos Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss EAP, realizando constantes atualizações das versões desses produtos. Tais atualizações, por seu turno, têm beneficiado, de forma crescente, todos os sistemas de informação nelas baseados, principalmente em termos de melhoria de desempenho e novas funcionalidades. Em adição, o suporte técnico adequado aos produtos tem suprido as necessidades de apoio técnico especializado ao corpo técnico funcional do MPRJ no que tange a utilização eficaz e com toda a potencialidade dos recursos oferecidos pelas tecnologias envolvidas.

Amparado pelas análises de mercado e pelo posicionamento da comunidade de desenvolvimento, a Gerência de Operações do MPRJ começou, em 2017, um movimento para adotar a arquitetura de desenvolvimento baseada em "contêineres" com o intuito de diminuir as incompatibilidades de bibliotecas e problemas de escalabilidade, permitindo, assim, acelerar o processo produtivo dos desenvolvedores pela automatização do ciclo de desenvolvimento de seus aplicativos e pelo aumento da flexibilidade do ambiente. Dessa forma, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por já utilizar produtos Red Hat, adotou o sistema de aplicações Open Shift, o qual já se encontra licenciado desde 2019.

Com efeito, busca-se com o presente Termo de Referência, a renovação do licenciamento dos produtos da família Red Hat, o redimensionamento das licenças e a renovação do suporte técnico, de forma a atender o atual ambiente tecnológico que evoluiu e se transformou ao longo dos últimos três anos em relação ao contrato em vigor. E considerando a proximidade do termo extintivo do instrumento MPRJ nº 048/2023, torna-se imprescindível a celebração de um novo ajuste, com incremento quantitativo de licenças frente ao crescimento institucional e aumento da necessidade pelos produtos.

3. OBJETO

Contratação de subscrições do sistema operacional Red Hat para datacenter virtualizado, do servidor de aplicações JBoss Enterprise e do servidor de aplicação Red Hat OpenShift, todos com suporte técnico e atualização de versões pelo período de 36 meses.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

4.1. Bens e serviços que compõe a solução de TI:

ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RH00006F3	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Premium – 36 meses	Unidade	12
2	MW01621F3	Red Hat OpenShift Platform Plus, Premium (2 Cores or 4 vCPU) – 36 meses	Unidade	80
3	MW02585F3	Red Hat Application Foundations, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs) – 36 meses	Unidade	28
4	MW00280F3	Red Hat Runtimes, Standard (2 Cores or 4 vCPUs) – 36 meses	Unidade	16

4.2. Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Premium:

- 4.2.1. Produto que fornece sistema operacional Linux para ambientes de datacenter virtualizados, incluindo gerenciamento centralizado por meio da solução Satellite. A assinatura Premium garante suporte estendido e atualizações durante o período contratado de 36 meses.

4.3. Red Hat OpenShift Platform Plus, Premium (2 Cores ou 4 vCPU):

- 4.3.1. Plataforma que oferece ambiente para execução e gerenciamento de aplicações em contêineres, baseada em Kubernetes, com recursos adicionais para segurança, automação e integração. Cada licença é dimensionada para 2 cores ou 4 vCPUs e inclui suporte Premium por 36 meses.

4.4. Red Hat Application Foundations, Premium (2 Cores ou 4 vCPUs):

- 4.4.1. Conjunto de ferramentas voltadas para integração de aplicações, mensageria e automação de fluxos, permitindo desenvolvimento e execução de soluções distribuídas. Cada assinatura cobre 2 cores ou 4 vCPUs e inclui suporte Premium por 36 meses.

4.5. Red Hat Runtimes, Standard (2 Cores ou 4 vCPUs):

- 4.5.1. Produto que fornece ambientes de execução para aplicações, com suporte e atualizações em nível Standard. Cada assinatura é válida para 2 cores ou 4 vCPUs pelo período de 36 meses.

5. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. A Resolução CNMP nº 283/2024, em seu Art. 17, inciso III, alínea “a”, determina que seja avaliada a viabilidade de se realizar o parcelamento da Solução de TI a ser contratada em tantos itens quanto se comprovem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos. Entretanto, decidiu-se pelo não parcelamento do objeto uma vez que o conjunto de subscrições integra solução de virtualização única cuja subdivisão ensejaria maior complexidade operacional e administrativa, sem trazer quaisquer vantagens sob os aspectos técnico, funcional ou econômico.

6. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS

- 6.1. Da solicitação:

- 6.1.1. Todo e qualquer serviço ou fornecimento a ser demandado somente deverá ser executado pela CONTRATADA mediante ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DE BENS (OS/FB), emitida pelo Gestor do Contrato, conforme modelo e procedimentos definidos pelo MPRJ;
- 6.1.2. A equipe da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será composta pelo Gestor do Contrato, Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante formalmente designados;
- 6.1.3. As datas de início e término da execução dos trabalhos serão registradas na própria Ordem de Serviço/Fornecimento de Bens;
- 6.1.4. Para a posterior avaliação e aceitação, os artefatos e produtos gerados em cada item contratado deverão atender aos critérios de qualidade definidos neste Termo de Referência e nos procedimentos, metodologias ou processos de trabalho da CONTRATANTE, complementados por outros critérios, no que couber, na Ordem de Serviço/Fornecimento de Bens;
- 6.1.5. A interrupção na execução dos trabalhos não interrompe a contagem dos prazos estipulados neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- 6.1.6. A solicitação dos itens ocorrerá da seguinte maneira:
 - a) A CONTRATANTE solicita a execução dos itens por meio de uma Ordem de Serviço/Fornecimento de Bens (OS/FB), indicando, as informações requeridas na OS/FB;
 - b) A CONTRATADA não poderá recusar a execução de nenhuma OS/FB, sob pena de incorrer em inexecução parcial. Porém, poderá questionar e solicitar adequações na OS/FB, desde que aderentes aos itens previstos, ao contrato e a este Termo de Referência, para garantir a qualidade das entregas;
 - c) Caberá à CONTRATANTE acatar ou não as requisições da CONTRATADA;

- d) A CONTRATADA, caso necessário, terá o prazo de 1 (um) dia útil, após a emissão da OS/FB, para questionar ou solicitar adequações junto à CONTRATANTE;
 - e) A CONTRATANTE analisará os questionamentos ou solicitações da CONTRATADA e, em acatando, providenciará as adequações necessárias na OS/FB emitindo-a novamente.
- 6.2. A OS/FB poderá ser replanejada a qualquer momento a critério da CONTRATANTE, fato que deverá ser formalmente registrado e comunicado, ensejando a devolução (reabertura) dos prazos para execução dos itens objeto de alteração;
 - 6.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos itens contratados, impactando os prazos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelos órgãos e entidades envolvidos, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.
 - 6.4. A CONTATADA deverá realizar a entrega das subscrições após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente emitida pela CONTRATANTE;
 - 6.5. A CONTRATADA deverá providenciar as subscrições e entregar os produtos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
 - 6.6. Os manuais técnicos de referência ou link de sites que contenham todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação deverão ser fornecidos juntamente com as subscrições, preferencialmente em Português (BRASIL) ou escritos em Língua Inglesa na Inexistência de tradução em Português;
 - 6.7. As subscrições deverão ser disponibilizadas em uma “conta cliente” em nome do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
 - 6.8. As subscrições devem garantir ao contratante, durante toda a vigência do contrato, direito a atualizações de versão e de segurança, melhoramentos, correções de falha no software, suporte técnico e acesso à base de conhecimento técnico da plataforma.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com o contrato;
- 7.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3. Recebimento Provisório:

- 7.3.1. A CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, que será decomposto em fases e pacotes de entrega mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto;
- 7.3.2. O recebimento provisório caberá ao fiscal técnico especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição;
- 7.3.3. O ato de recebimento provisório poderá ser suprimido quando as características do objeto permitirem identificar, de imediato, que as entregas atendem adequadamente aos requisitos previstos.

7.4. Recebimento Definitivo:

- 7.4.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto após realizar a verificação da qualidade, quantidade e se os itens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos;
- 7.4.2. Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento definitivo, eles serão informados à CONTRATADA, que deverá providenciar as correções cabíveis;
- 7.4.3. Uma vez verificada a adequação dos serviços prestados ou dos itens entregues, o MPRJ efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo circunstanciado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 7.4.4. O recebimento definitivo caberá ao responsável da respectiva área contemplada pelo objeto entregue, um usuário chave da Gerência/Setor (definido pelo responsável da área) e ao gestor do contrato formalmente designado;
- 7.4.5. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATANTE apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicando as falhas e pendências verificadas;
- 7.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado, durante todo o seu período de garantia;
- 7.4.7. O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento da etapa entregue.
- 7.4.8. A CONTRATANTE ainda poderá impugnar quaisquer serviços prestados ou itens fornecidos mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo a CONTRATADA proceder com os devidos ajustes no objeto.

8. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1. Todos os serviços e entregas serão analisados a partir de relatórios gerados pela CONTRATADA para verificação do cumprimento ou não dos Acordos de Nível de Serviços especificados neste Termo de Referência.

9. DO SUPORTE TÉCNICO PARA O LICENCIAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação com o fabricante para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (24/7/365);
- 9.2. O canal de comunicação com o fabricante deverá possibilitar:
- a) Obtenção de todas as informações sobre correções de erros para todos os produtos que fazem parte da presente contratação. Todas as correções de erros publicadas deverão estar disponíveis para obtenção on-line ou por download pelo MPRJ a partir de sistema de suporte on-line via Internet;
 - b) Obtenção de todas as versões suportadas dos produtos contratados, além das mais recentes;
 - c) Suporte a dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software objeto deste projeto básico;
 - d) Suporte à resolução de problemas de desempenho e estabilidade do ambiente;
 - e) Suporte a problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento ou a execução das aplicações do MPRJ que façam uso efetivo das funcionalidades dos produtos que compõe os objetos da presente contratação;
 - f) Provisão, em quaisquer casos e quando necessário, de assistência remota na instalação e uso dos softwares instalados, fornecendo-se orientações para diagnóstico de problemas e auxílio na interpretação de traces, dumps e logs.
 - g) Pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante;
 - h) Utilização dos serviços por pelo menos 05 (cinco) pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte,
 - i) Efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir as necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional;
 - j) Atualizações de programas, correções de erros, alertas de segurança e atualizações críticas essenciais para garantia de pleno funcionamento dos produtos.

10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o os Níveis Mínimos de Serviço definidos neste subitem para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados acordados,

- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. A utilização dos Níveis Mínimos de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.4. Níveis mínimos de serviço para o **Suporte Técnico**:

- 10.4.1. Os problemas reportados para o suporte técnico serão classificados de acordo com o grau de severidade e deverão ser solucionados conforme os níveis mínimos de serviço definidos a seguir:

	Suporte Standard	Suporte Premium	
Horas de cobertura	¹ Horário comercial padrão	Horário comercial padrão (24x7 para gravidade 1 e 2) ²	
Canal de suporte	Web e telefone	Web e telefone	
Número de casos	Ilimitado	Ilimitado	
Tempos de resposta	Resposta inicial e contínua	Resposta inicial	Resposta contínua
Gravidade 1	1 hora de negócio	1 hora	1 hora ou como combinado
Gravidade 2	4 horas úteis	2 horas	4 horas ou como combinado
Gravidade 3	1 dia útil	4 horas úteis	8 horas úteis ou conforme acordado

¹ O horário comercial padrão é das 9:00 às 17:00. O horário comercial padrão não inclui fins de semana ou feriados locais.

² Os SLAs de suporte premium vêm com atenção 24 horas por dia, 7 dias por semana para casos de Gravidade 1, e para os problemas de gravidade 2, não são definidos automaticamente para cobertura 24x7. Caso se julgue necessário que o caso exija cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, é necessário ligar para os Serviços de Suporte da Red Hat e solicitar ao representante do Red Hat GSS, para habilitar o sinalizador 24x7 para seu caso de severidade 2.

Gravidade 4	2 dias úteis	8 horas úteis	2 dias úteis ou conforme acordado
--------------------	--------------	---------------	-----------------------------------

- 10.5. Todos os prazos expostos têm como marco inicial o horário de abertura do chamado pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA;
- 10.6. Entende-se por início do atendimento a hora de abertura do chamado;
- 10.7. Entende-se por término de atendimento, a disponibilidade da plataforma para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada, com a eliminação das ameaças;
- 10.8. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado;
- 10.9. A CONTRATADA sofrerá glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre valor mensal do pagamento para cada atendimento realizado fora do prazo.

11. LOCALIDADE DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Avenida Marechal Câmara 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020-080 ou local indicado pelo MPRJ, na mesma cidade da sede;
- 11.2. Para fins da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá se deslocar às suas expensas, incluindo todos os custos de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem, adicionais noturnos ou quaisquer outros envolvidos;
- 11.3. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 08 horas úteis, das 10h00 às 18h00, nos dias em que houver expediente no MPRJ. Considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro de um dia útil;
- 11.4. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do MPRJ, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
- 12.2. A **Gerência de Operações** será o órgão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

- 12.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços;
- 12.4. Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do decorrente Instrumento Contratual;
- 12.5. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 12.6. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduzem nem eximem as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o Ministério Público ou terceiros;
- 12.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;
- 12.8. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;
- 12.9. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer encargos, tais como:
- a) Salário dos profissionais e encargos trabalhistas;
 - b) Deslocamento dos profissionais e despesas com alimentação;
 - c) Impostos e demais encargos fiscais;
 - d) Custos da logística na operação de transporte de equipamentos e ferramentas;
 - e) Taxa de administração;
 - f) Demais dispêndios.
- 12.10. Definição de papéis e responsabilidades:
- 12.10.1. Fiscal Requisitante:**
- a) Representar a Unidade Demandante do MPRJ, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais;
 - b) Informar ao Fiscal Técnico, para providências, quaisquer problemas no funcionamento da solução;
 - c) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

12.10.2. Fiscal Técnico:

- a) Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
- c) Representar o MPRJ nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
- d) Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- f) Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.

12.10.3. Fiscal Administrativo:

- a) Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

12.10.4. Gestor do Contrato:

- a) Representar a Unidade Demandante do MPRJ acompanhando toda a execução do Contrato;
- b) Gerenciar a execução do Contrato;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
- d) Representar o MPRJ nas questões administrativas e financeiras;
- e) Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.

12.10.5. Preposto da CONTRATADA:

- a) Representar a empresa contratada;
- b) Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao MPRJ, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
- c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 13.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 13.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 13.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 13.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 13.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 13.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 13.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 13.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 13.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 13.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- 14.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

- 14.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 14.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 14.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 14.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 14.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 14.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 14.1.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 14.1.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.1.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 14.1.13. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 14.1.14. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 14.1.15. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

- 14.1.16. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 14.1.17. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 14.1.18. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 14.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 14.1.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 14.1.21. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 14.1.22. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 14.1.23. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 14.1.24. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 14.1.25. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 14.1.26. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 14.1.27. Disponibilizar uma infraestrutura de atendimento via telefone (0800), e-mail e/ou web, para recebimento e registro dos chamados de suporte realizados, disponibilizando sempre um número de protocolo para controle de atendimento;
- 14.1.28. Abster-se de utilizar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge,

companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

14.1.29. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência, esclarecer o conteúdo, orientar a atuação e obter o consentimento formal dos seus empregados e/ou contratados, que atuem direta e indiretamente na execução dos serviços e/ou atividades objeto deste contrato, mediante a subscrição do Anexo II - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo devidamente preenchido.

14.1.30. A subscrição do Anexo II - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, assim como a sua entrega ao Órgão Fiscalizador do Contratante, deverá ocorrer antes do início do efetivo exercício das atividades por cada signatário vinculado à CONTRATADA.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do(a) sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. A prorrogação contratual será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

15.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

15.7. A escolha do prazo inicial do contrato justifica-se pelos seguintes motivos:

- 15.7.1. Trata-se de solução de tecnologia essencial destinada à sustentação de toda a infraestrutura de aplicações corporativas do Ministério Público do Rio de Janeiro, cujos benefícios econômicos são obtidos somente mediante uso prolongado e quaisquer indisponibilidades importarão em impactos severos nos diversos sistemas;
- 15.7.2. Um contrato de longo prazo proporciona estabilidade operacional, garantindo que a instituição garanta a continuidade nos serviços oferecidos e usufrua de menor exposição a riscos contratuais;
- 15.7.3. No que tange às licenças de software, a aquisição pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses corresponde ao modelo *Enterprise* de licenciamento, orientado para instituições de grande porte, cujo valor da cota anual é economicamente mais vantajoso se comparado com o valor do licenciamento somente por 12 (doze) meses;
- 15.7.4. O prazo dilatado permitirá obtenção de ganho de escala e consequentemente melhores preços para a Administração; e
- 15.7.5. Um prazo contratual exíguo implicaria na constante dedicação de recursos humanos especificamente para processos de Planejamento da Contratação, considerando que os trabalhos de renovação/prorrogação são deflagrados com pelo menos 180 dias de antecedência (em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União esposada no Acórdão nº 728/2008 – 1ª Câmara).

16. DO REAJUSTE

- 16.1. O critério de reajuste atenderá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, ou outra legislação que venha substituí-la, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;
 - 16.1.1. O índice a ser adotado para o reajuste será o **ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação**, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter o preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade;
 - 16.1.2. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do termo final do período anual a que se refere o item 17.1;
 - 16.1.3. Caso não seja observado o prazo fixado no subitem anterior, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo-Geral do MPRJ;
 - 16.1.4. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. A licitante vencedora do certame deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, o documento de garantia da execução do contrato derivado da presente licitação, nos termos do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, importando em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada, opcionalmente, em uma das formas abaixo:
- a) caução em dinheiro ou título eficaz da dívida pública;
 - b) seguro garantia;
 - c) fiança bancária.
- 17.2. A apólice do seguro garantia, a comprovação da caução em dinheiro, o título eficaz e de validade incontestada da dívida pública, ou a carta de fiança bancária, será encaminhada à apreciação do Órgão Fiscalizador do MPRJ através da Diretoria de Licitações e Contratos, situado no 9º andar da Av. Marechal Câmara, nº 350, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- 17.3. A garantia prestada em dinheiro será depositada em favor do Fundo Especial do Ministério Público, devendo a licitante vencedora apresentar o comprovante original do depósito, conforme o procedimento estipulado no subitem anterior;
- 17.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada após a conclusão da execução do contrato, nos termos previstos no art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 17.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, conforme disposto no Anexo I do Edital da Licitação, caberá à licitante vencedora a integralização do seu valor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela licitante vencedora da comunicação expedida pelo MPRJ.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste Termo de Referência ou sua totalidade, salvo nos casos em que o fabricante reservar para si a exclusividade de parte dos serviços relacionados aos seus produtos, respondendo, no entanto, a CONTRATADA perante o MPRJ e/ou terceiros, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade do objeto deste Contrato, conforme as especificações do Edital da Licitação e seus Anexos.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Os pagamentos referentes às Subscrições serão efetuados mensalmente, mediante aposição de ateste nas notas fiscais emitidas ao MPRJ de acordo com os valores estabelecidos no contrato;
- 19.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, mediante apresentação pela CONTRATADA dos respectivos documentos fiscais

acompanhados dos demais documentos relacionados no Edital no Protocolo-Geral do MPRJ, situado na Avenida Marechal Câmara 370, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

19.2.1. Alternativamente, poderá ser autorizado o envio dos documentos fiscais e demais documentos auxiliares por correio eletrônico para a Equipe de Gerenciamento do Contrato, que então fará o protocolo para fins de pagamento.

19.3. As formas de pagamento são as usuais do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79 e Decreto nº 16.661/91, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito da CONTRATADA;

19.4. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.305.936/0001-40;

19.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação da obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

19.7. O atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) referente(s) aos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como a emissão dos termos de aceitação, conformidade ou anuência, caberá à Equipe de Gerenciamento do Contrato ou a servidor designado para esse fim.

20. PRAZOS

20.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega das subscrições em até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço;

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento na Lei nº 14.133 de 2021, comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que estará configurada quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;

21.4. A CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de retardamento da execução, que será configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;

21.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por dia útil de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses em que a CONTRATADA deixar de realizar, nos prazos estabelecidos, os serviços advindos desta contratação;

21.6. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 21.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 21.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 21.9. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á após regular processo administrativo, observando-se as regras previstas na Resolução GPGJ nº 2.189/2018, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784, de 1999. A autoridade competente do MPRJ, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Rio de Janeiro, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro e cobrados judicialmente;
- 21.11. Assegurar-se-á à CONTRATADA o pagamento pelo que foi executado, devidamente apurado, deduzidas as multas aplicadas caso a garantia prestada seja insuficiente;
- 21.12. As penalidades serão aplicadas à CONTRATADA durante ou após a vigência do contrato, que se reputará extinto com o recebimento definitivo do objeto ou a sua rescisão.

22. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 22.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá através de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 23.1. As propostas deverão ser apresentadas com as quantidades, contemplando o valor unitário de cada item e o valor global, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e demais custos que incidam direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, sobre os equipamentos, softwares e serviços que constituem a solução;

- 23.2. A fim de dar uniformidade às apresentações das propostas comerciais, elas deverão ser apresentadas no formato da tabela constante no ANEXO I - Planilha Orçamentária;
- 23.3. Para as parcelas compostas por bens, as propostas comerciais deverão especificar detalhadamente os produtos ofertados, constando, no que couber, fabricante, nome

24. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 24.1. A licitante arrematante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de **direito público**, que caracterize o bom desempenho no fornecimento de subscrições ENTERPRISE da fabricante RED HAT;
- 24.1.1. A restrição dos atestados de capacidade somente para aqueles emitidos por pessoas jurídicas de **direito público** se justifica para a necessidade de verificar, de forma inequívoca, a capacidade da licitante em comercializar o objeto com o **setor público**.
- 24.2. O atestado de capacidade deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo, e o contato do signatário;
- 24.3. Será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica para contratos em andamento, desde que iniciados há pelo menos 06 (seis) meses da data de emissão ou que sejam fruto de sucessivas prorrogações, devendo o órgão emitente informar a data de início da prestação dos serviços e que estão sendo prestados de forma satisfatória;
- 24.4. Os atestados deverão informar que a empresa forneceu o mínimo de 60 (sessenta) subscrições do fabricante RED HAT, sendo admitido o somatório de atestados;
- 24.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover diligências por meio de contato com as pessoas jurídicas emitentes dos atestados com o intuito de obter informações complementares ou certificar-se da exatidão das informações constantes nos atestados apresentados.

25. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 25.1. Não será conferido tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), tendo em vista que o valor estimado da licitação se enquadra no disposto no artigo 4º, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

26. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 26.1. Será admitida a participação de consórcios e cooperativas, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 15 e 16 da Lei 14.133, de 2021;
- 26.1.1. O acréscimo do valor exigido para a habilitação econômico-financeira dos licitantes consorciados será o mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o

licitante individual, de forma a evitar restrição na disputa do processo licitatório, objetivando-se alcançar a proposta mais vantajosa.

27. DO CONTRATO

- 27.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.
- 27.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 27.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 27.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 27.5. Da extinção contratual:
- 27.5.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 27.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 27.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 27.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 27.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 28.1. Para a presente contratação, a CONTRATADA atuará como operadora de dados e a CONTRATANTE atuará como controladora dos dados;
- 28.2. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 28.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- 28.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 28.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 28.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 28.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 28.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 28.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 28.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 28.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 28.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

28.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

29. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Integrante Requisitante:

Lotação:

Integrante Técnico:

Lotação:

Integrante Administrativo: Uéliton Santos Barboza Junior

Lotação: Núcleo Administrativo da STIC

30. APROVAÇÃO

Nome: Sandro Denis de Souza Nunes

Cargo: Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação